



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI N.º 13, DE 06 DE MAIO DE 2025.

MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

Assunto: Instituição da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Malta-PB.

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar este Projeto de Lei, que “Institui a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Malta-PB, e dá outras providências.”

Em 1990 a Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou oficialmente que a “homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio, eliminando, assim, a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças”.

Como temos o mês de junho como o mês da Diversidade, celebrado aqui no Brasil e em diversos países, temos a comemoração do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPNb+ comemorado no dia 28 de junho, nada mais justo que termos uma semana em que possamos trabalhar a temática e combater o crime de homofobia e o preconceito, além de promover uma sociedade mais igualitária, livre e inclusiva, independente do gênero e orientação sexual.

Trata-se de contribuir para efetivação de novas políticas públicas que serão de uma importância para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPNb+, bem como combater a homofobia por meio de uma abordagem pluralista que reconheça e garanta a universalidade e indivisibilidade, interdependendo inter-relacionalidade da pessoa com os demais setores do governo e da sociedade civil.

Pois promovendo a conscientização e o compromisso na defesa dos Direitos Humanos, através de uma ferramenta de educação e difusão de informações, tenta-se assim,



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

minimizar os efeitos da marginalização, discriminações, preconceitos e busca-se, edificar uma cultura de paz consciente, erradicando todos os tipos de violência.

Certo, portanto, também da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.05.06
11:09:47 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Data: 06/05/2025

Recebido por: Dalvani

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Malta-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para processamento, tramitação e deliberação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Malta-PB, a ser comemorada preferencialmente na última semana do mês de junho, em referência ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPNb+.

Parágrafo único – A data alusiva mencionada no "caput" do artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – Considera-se para fins desta lei:

I – LGBTQIAPNb+: sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, trans ou transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binários, e todas as demais sexualidades e identidades de gênero, incluindo a heterossexualidade;

II – LGBTQIAPNb+fobia: ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e outros tipos de orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 3º – São objetivos da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão:

I – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade;

II – Incentivar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e discussões dinâmicas sobre o tema "Diversidade e Inclusão";

III – Desenvolver atividades na área da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, psicologia e outras, em torno da temática sobre a "Diversidade e



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Inclusão”;

IV – Propiciar espaços para informação nos meios de comunicação do Município e convivência;

V – Valorizar e incentivar, através do protagonismo, as manifestações educativas e culturais da população LGBTQIAPNb+;

VI – Reconhecer e valorizar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que promovam trabalhos em defesa dos direitos da população LGBTQIAPNb+;

VII – Traçar propostas para as políticas públicas municipais em áreas como saúde, educação, cultura, comunicação, assistência social, empreendedorismo, emprego e renda, esporte, turismo, segurança, participação social;

VIII – Enfrentamento à LGBTQIAPNb+fobia e aos índices de criminalidade regional.

Art. 4º – O Poder Executivo executará ações em todas as Secretarias e demais órgãos públicos, e estabelecerá diálogo intersetorial visando o combate à LGBTQIAPNb+fobia estrutural e institucionalizada.

Art. 5º – Será criada uma comissão com as lideranças da população LGBTQIAPNb+, junto ao Poder Público, para organização e desenvolvimento das ações a serem realizadas na Semana Municipal da Diversidade e Inclusão.

Art. 6º – Para a consecução dos objetivos desta lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos.

Art. 7º – O Poder Público garantirá ampla divulgação das atividades.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Assinado de forma digital por
ANA MARIA PEIXOTO DE
ARAÚJO:05265202480
Dados: 2025.05.06 11:10:49
-03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal